

Acordo quadro para a contratação de serviços de gestão de frotas (AQ-GF)

CADERNO DE ENCARGOS

23 de agosto de 2017

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| PARTE I DO ACORDO QUADRO..... | 3 |
| Secção I. Disposições gerais | 3 |
| Artigo 1.º Definições | 3 |
| Artigo 2.º Identificação e objeto do acordo quadro | 4 |
| Artigo 3.º Prazo de vigência..... | 5 |
| Secção II. Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro | 5 |
| Artigo 4.º Obrigações da ESPAP | 5 |
| Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes..... | 5 |
| Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes..... | 7 |
| Artigo 7.º Obrigações das entidades agregadoras | 7 |
| Artigo 8.º Relatórios de faturação | 8 |
| Artigo 9.º Remuneração da ESPAP | 8 |
| Artigo 10.º Auditorias | 8 |
| Artigo 11.º Atualização do acordo quadro..... | 9 |
| Secção III. Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória | 9 |
| Artigo 12.º Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro..... | 9 |
| Artigo 13.º Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual | 10 |
| Artigo 14.º Suspensão do acordo quadro | 11 |
| PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO | 11 |
| Secção I. Especificações mínimas e níveis de serviço | 11 |
| Artigo 15.º Especificações mínimas para os lotes 1 e 2 – gestão de frotas..... | 11 |
| Artigo 16.º Especificações mínimas para o lote 3 – gestão de sinistros | 14 |
| Artigo 17.º Níveis de serviço dos serviços de assistência em viagem e de veículo de substituição ... | 14 |
| Secção II. Contratos ao abrigo do acordo quadro..... | 15 |
| Artigo 18.º Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro | 15 |
| Artigo 19.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro | 15 |
| Artigo 20.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro | 16 |
| Artigo 21.º Preços e condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro | 16 |
| Artigo 22.º Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro | 17 |
| Artigo 23.º Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro..... | 18 |
| PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |
| Artigo 24.º Agrupamentos..... | 18 |
| Artigo 25.º Cessão da posição contratual no acordo quadro | 18 |
| Artigo 26.º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial | 18 |
| Artigo 27.º Comunicações e notificações..... | 18 |
| Artigo 28.º Foro competente | 19 |

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC) ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os bens e serviços incluídos no presente acordo quadro;
- g) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as UMC com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a ESPAP, na sua redação atual;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- j) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- k) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade cocontratante se compromete a executar perante uma determinada entidade

- adquirente, nomeadamente, tempo de resolução de avarias, entre outros;
- l) **Oficinas de marcas** – Oficinas fornecedores de serviços ao cocontratante associadas a marcas de veículos ou representantes de construtores de veículos;
 - m) **Oficinas multimarcas** - Oficinas fornecedores de serviços ao cocontratante, independentes e que não estejam associadas a marcas ou representantes de construtores de veículos;
 - n) **Peças de origem** – Peças novas adquiridas à marca do construtor (fabricante) do veículo, cujo custo é tabelado pelo respetivo construtor e que consta dos sistemas de orçamentação ou da informação do construtor ou importador;
 - o) **Peças “aftermarket”** – Peças novas adquiridas no mercado denominado “*aftermarket*” dos níveis de qualidade “Q1” e “Q2”, em que “Q1” corresponde a peças certificadas e de qualidade equivalente e “Q2” corresponde a peças de qualidade similar;
 - p) **PVE** – Parque de Veículos do Estado, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
 - q) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
 - r) **Veículos de serviços gerais** - Veículos que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços;
 - s) **Veículos especiais** - Veículos operacionais que se destinam à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente veículos afetos à defesa nacional, segurança interna, forças de segurança e policiais, proteção e socorro e à segurança prisional.
 - t) **Veículos de representação** – Veículos que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, na sua redação atual, se destinam à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso, bem como ao transporte das seguintes entidades, ou de entidades oficiais estrangeiras equiparáveis: *i)* Presidente da República; *ii)* Presidente da Assembleia da República; *iii)* Primeiro-Ministro; *iv)* Outros membros do Governo *iv)* Outros membros do Governo ou entidades que por lei lhes sejam equiparáveis; *v)* Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas; *vi)* Procurador-Geral da República; *vii)* Provedor de Justiça; *viii)* Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; *ix)* Presidentes dos Tribunais da Relação e dos tribunais equiparados; *x)* Governadores civis.

Artigo 2.º

Identificação e objeto do acordo quadro

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de gestão de frotas em todo o território nacional.
- 2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Serviço de gestão de frotas para veículos de serviços gerais e representação;
 - b) Lote 2 – Serviço de gestão de frotas para veículos especiais;
 - c) Lote 3 – Serviço de gestão de sinistros.
- 3 - O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, UMC, entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

- 1 - O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II.

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos

contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;

- c) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- i) Proceder à atualização dos preços e descontos dos preços dos serviços objeto do presente acordo quadro no CNCP, colaborando com a ESPAP em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no presente acordo quadro;
- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro;
- k) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar propostas com preço igual ou inferior e desconto igual ou superior aos preços e descontos estabelecidos neste acordo quadro e que resultam dos valores pelos quais a proposta do cocontratante foi adjudicada e publicada no CNCP;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

- 1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro e respetivos pagamentos efetuados até 15 dias após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2 - A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

- 1 - Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP e com uma periodicidade semestral.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pela preparação, condução e realização dos procedimentos centralizados de aquisição.
- 2 - A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual que incidirá sobre o total da faturação emitida pelos cocontratantes, sem IVA, às entidades adquirentes, no semestre anterior, e é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, tendo como referência as remunerações de nível 1 e 2 (R1 e R2).
- 3 - Para efeitos dos números anteriores, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 4 - A ESPAP emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de setembro e março, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

- 1 - A ESPAP promoverá a atualização dos preços e descontos nos serviços objeto do acordo quadro, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
- 2 - A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a) O preço dos serviços não pode ser superior ao que consta do CNCP;
 - b) O desconto do preço dos serviços não pode ser inferior ao que consta do CNCP.
- 3 - Os cocontratantes podem requerer a atualização dos preços e descontos, nos termos indicados no número anterior, comunicando à ESPAP essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração.
- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 5 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com preços e descontos que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 6 - A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
- 7 - Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III.

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de 250,00 Euros, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00 Euros (aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00 Euros) e um limite máximo de 500,00 Euros.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
 - a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10% a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), g) e h) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a conseqüente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 8 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

- 1 - Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5 - A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Especificações mínimas para os lotes 1 e 2 – gestão de frotas

- 1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve garantir:
 - a) Serviço de gestão de manutenções corretivas e preventivas;
 - b) Serviço de gestão de pneus;
 - c) Serviço de gestão de reparações de carroçaria (chapa e pintura);
 - d) Serviço de gestão de sinistros;
 - e) Serviço de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - f) Serviço de apoio ao condutor;

- g) Serviço de assistência em viagem, quando contratado;
 - h) Serviço de veículo de substituição, quando contratado.
- 2 - O serviço de gestão de manutenções preventivas compreende as manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo.
- 3 - O serviço de gestão de manutenções corretivas compreende:
- a) Intervenções necessárias de manutenção não programadas;
 - b) Revisões periódicas previstas pelo fabricante, mudanças de óleo e outras previstas de acordo com a indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo; e
 - c) Resolução de problemas não previstos, como reparações mecânicas, eletrônicas, elétricas, afinações, substituição de peças e outras não previstas decorrentes de avarias.
- 4 - O serviço de gestão de pneus compreende a substituição de pneus, a efetuar de acordo com a legislação em vigor e mediante os critérios estabelecidos entre a entidade adquirente e cocontratante, bem como a reparação, alinhamento e equilíbrios dos pneus.
- 5 - O serviço de gestão de reparações de carroçaria (chapa e pintura) compreende todas as reparações na carroçaria e nos interiores do veículo que tenham origem num sinistro, incluindo a caracterização e transformação dos veículos desde que não tenha sido contratada a cobertura de danos próprios ao abrigo de um contrato de seguro automóvel ou caso o valor da reparação seja inferior ao valor da franquia contratada.
- 6 - O serviço referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo, deve respeitar as seguintes condições:
- a) Disponibilização às entidades adquirentes de cópia da fatura da oficina onde decorreram as intervenções e reparações;
 - b) Indicação de oficinas multimarca, como alternativa a oficinas oficiais de marca automóvel;
 - c) Opção, nas oficinas selecionadas pelo cocontratante, por peças *aftermarket* de níveis Q1 e Q2, sempre que possível e estando disponíveis;
 - d) Opção por reparações com recurso a peças usadas, quando estas apresentem um custo 40% inferior às peças *aftermarket* e cumpram com as condições de garantia legalmente aplicáveis.
- 7 - O serviço de gestão de sinistros compreende os serviços previstos no artigo 16.º.
- 8 - O serviço de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória compreende a marcação e agendamento das intervenções junto de centros autorizados antes da data limite para a realização da mesma.
- 9 - O serviço de apoio ao condutor compreende a disponibilização de número de telefone e endereço de e-mail exclusivos para atendimento aos condutores das entidades adquirentes, procedendo à resolução e reencaminhamento dos problemas apresentados, assim como à prestação de esclarecimentos, na modalidade de 24h/dia e 365 dias/ano, devendo encontrar-se disponível para apoio no serviço de assistência em viagem, quando contratado.
- 10 - O serviço de assistência em viagem e o serviço de veículo de substituição podem ser incluídos nos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro, caso tais serviços sejam submetidos à concorrência nos procedimentos a lançar ao abrigo do presente acordo quadro, e compreendem o

seguinte:

- a) Desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou chaves trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
- b) Transporte, alojamento em hotel definido pelo cocontratante, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
- c) Veículo de substituição, quando este serviço esteja incluído no contrato, de acordo com o seguinte:
 - i. A entrega e recolha do veículo de substituição devem ser efetuadas na oficina ou ponto de assistência técnica quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, o cocontratante deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição, ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - ii. O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que, em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - iii. Disponibilização de toda a informação e condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

11 - Na contratação do serviço de gestão de frotas para os lotes 1 e 2, devem ser estabelecidos entre a entidade adquirente e o cocontratante:

- a) O montante ou montantes máximos para autorização imediata das intervenções, que podem ser alterados pela entidade adquirente durante a vigência do contrato, devendo todas as alterações ser comunicadas ao cocontratante;
- b) O montante mínimo de reparação para ser possível solicitar a intervenção de uma empresa de peritagens independente e isenta;
- c) Os critérios para a substituição de consumíveis, componentes e pneus, respeitando os planos de manutenção das marcas.

12 - Caso o valor da intervenção seja superior ao montante máximo que for definido no caderno de encargos dos procedimentos ao abrigo do acordo quadro nos termos previstos na alínea a) do número anterior, a entidade adquirente deve aprovar a reparação num prazo máximo de 24 horas, sendo que, caso este prazo seja ultrapassado, o veículo de substituição atribuído, no caso de ter sido contratada tal possibilidade, deverá ser faturado pelo cocontratante à entidade adquirente por cada dia ultrapassado, de acordo com os montantes diários máximos definidos na proposta de preço e que constam do CNCP.

13 - O serviço de peritagem referido na alínea b) do n.º 10 deste artigo deve ser solicitado diretamente pelo cocontratante, pela ESPAP ou pela entidade adquirente, nos limites de valor estabelecidos ou de forma aleatória.

- 14 - A inclusão e exclusão de veículos na contratação do serviço de gestão de frotas deve ser comunicada ao cocontratante pela entidade adquirente, preferencialmente através de e-mail, indicando os dados enumerados no n.º 7 do artigo 18.º, sendo que o valor a faturar relativo ao mês de entrada e ao mês de saída do veículo é calculado de forma proporcional ao valor mensal contratado (método pró-rata).
- 15 - Consideram-se motivos de exclusão do serviço de gestão de frotas:
- Perdas totais por sinistro;
 - Roubo do veículo;
 - Reparações consideradas muito elevadas pelo cocontratante e pela entidade adquirente e opção pelo seu abate;
 - Transferência para outra entidade adquirente;
 - Restituição por ordem do Tribunal de veículo apreendido ao proprietário;
 - Outros motivos acordados entre o cocontratante e a entidade adquirente.
- 16 - Sempre que solicitado, os cocontratantes devem disponibilizar um relatório por intervenção com a informação sobre o cálculo de custos da intervenção, de acordo com o sistema de informação ou ferramenta informática que disponham para planos de manutenção e tempos de reparação (inclui avarias e substituição de qualquer peça), peças e orçamentação, salientando nesse relatório as incidências mais graves, nomeadamente as sobreposições de mão-de-obra para intervenções complementares, controlo da quantidade de fluídos, preço máximo das peças de origem e restrições de operações não previstas no plano do fabricante.
- 17 - Os tempos de reparação referidos no número anterior devem respeitar rigorosamente os definidos pelos fabricantes dos veículos.

Artigo 16.º

Especificações mínimas para o lote 3 – gestão de sinistros

- O serviço de gestão de sinistros compreende a regularização dos processos de sinistro que são comunicados pela entidade adquirente ao cocontratante e consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, quando contratado, o serviço de veículo de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional.
- O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Artigo 17.º

Níveis de serviço dos serviços de assistência em viagem e de veículo de substituição

- O serviço de assistência em viagem, quando contratado, deverá assegurar o serviço de reboque do veículo e transporte dos ocupantes, no local de imobilização, num prazo máximo de 30 minutos.

- 2 - O serviço de veículo de substituição, quando contratado, deve assegurar:
- Disponibilização do veículo de substituição até quatro horas após a assistência em viagem;
 - A definição de um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 80 km para o utilizador.

Secção II.

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 18.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

- Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- O serviço de gestão de sinistros está incluído nos lotes 1 e 2, podendo ser contratado de forma autónoma ao abrigo do lote 3 quando as entidades adquirentes não pretendam contratar os demais serviços incluídos naqueles lotes.
- O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- Os procedimentos lançados pelas entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
- O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
- A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- O convite à apresentação de propostas nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro deve conter os seguintes elementos:
 - Lista com as matrículas dos veículos a abranger no contrato a celebrar, tipologia (como, por exemplo, ligeiro de passageiros), data das matrículas, quilometragens atuais e fim a que se destinam os veículos (como, por exemplo, transportes de técnicos, ambulâncias, pronto-socorro, higiene urbana, forças de segurança, proteção civil);
 - Zona geográfica, distrito e concelho, onde os veículos circulam com maior frequência.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

- Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote.
- As entidades adquirentes devem aplicar o critério de adjudicação da proposta economicamente

mais vantajosa para os lotes 1 e 2, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Preço da hora de mão-de-obra para oficinas de marca e/ou multimarca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto, com uma ponderação mínima de 30%;
 - b) Desconto médio sobre o valor das peças de origem e/ou *aftermarket*, com uma ponderação mínima de 50%;
 - c) Preço das peças, consumíveis ou tipo de intervenção;
 - d) Desconto sobre o valor dos pneus;
 - e) Valor mensal proposto por veículo para o serviço de Assistência em Viagem por manutenção, avaria, sinistro ou roubo;
 - f) Valor médio mensal proposto por veículo em todas as tipologias para o serviço de Veículo de Substituição;
 - g) Cobertura geográfica.
- 3 - As entidades adquirentes devem aplicar o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa para o lote 3, tendo em conta os seguintes fatores:
- a) Valor mensal para a prestação do serviço de gestão de sinistros, com uma ponderação mínima de 70%;
 - b) Valor médio mensal proposto por veículo em todas as tipologias para o serviço de Veículo de Substituição.
- 4 - As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- 5 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações ou requisitos indicados nas suas propostas.

Artigo 20.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 Euros devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos terão a duração mínima de 1 ano, renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de três.
- 3 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.

Artigo 21.º

Preços e condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
- 2 - Os preços estabelecidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos e descontos médios

que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.

- 3 - O desconto médio sobre o valor das peças de origem corresponde ao valor mínimo que pode ser proposto pelos cocontratantes nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.
- 4 - Em cada intervenção realizada no âmbito de contratos já celebrados podem ser apresentados quaisquer descontos sobre o valor das peças de origem, sendo que, ao final de cada ano de contrato, a entidade adquirente ou a ESPAP farão o apuramento dos descontos praticados sobre todas as peças, de origem e *aftermarket*, realizando-se um acerto em relação ao desconto médio inicial proposto, caso este seja inferior.
- 5 - A faturação dos serviços contratados pode ser feita numa única fatura mensal, agregando os vários veículos do organismo, detalhando o custo por veículo e por tipo de serviço prestado (assistência em viagem, veículo de substituição, intervenção), não obstante poder ser acordado outro modelo de faturação com a entidade adquirente.
- 6 - Os serviços de gestão de reparações de carroçaria (chapa e pintura) previstos no n. 5 do artigo 15.º devem ser liquidados pelo cocontratante e faturados posteriormente à entidade adquirente num prazo máximo de 60 dias.
- 7 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
- 8 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 22.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - Salvo casos de força maior, devidamente comprovados e informados à entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo para assistência em viagem previsto no n.º 1 do artigo 17.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 40,00 EUR por cada hora ou fração de atraso, até um máximo de 300,00 EUR por dia.
- 3 - Em caso de incumprimento da obrigação de disponibilização do veículo de substituição, previsto do n.º 2 do artigo 17.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 40,00 EUR por cada hora de atraso.
- 4 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida do preço contratado.

Artigo 23.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Agrupamentos

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 26.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada

pelos serviços postais.

- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 28.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.